



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

### RESOLUÇÃO N. 459

Antecipa horário e determina local para realização da sessão ordinária do dia 19-6-97.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. - A Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Esteio, do dia 19-6-97, será realizada às 16 horas, no Salão de eventos, sito na Rua Pará, na 72, com os pais, alunos e professores da Escola Municipal Camilo Alves.

Art. 2o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 27 de maio de 1997.

Mário Sergio Battistello

«O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA»